

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231 -1518

PROCESSO CEE Nº: 670/95 - Reautuado em: 04-03-96
INTERESSADO: DELEGACIA DE ENSINO DE BARUERI.
ASSUNTO: Consulta - Suplência - Ensino à Distância
RELATOR: Cons. Arthur Fonseca Filho
PARECER CEE Nº 359/96 - CLN - APROVADO EM 31-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Após a publicação do Parecer CEE nº 008/96, diversas Instituições formularam consultas sobre a extensão de sua aplicação.

A partir daí, o Conselho Estadual de Educação Instituiu Comissão Especial com a finalidade de re-estudar a Deliberação CEE nº 05/95 e o Ensino a Distância.

Os estudos dessa Comissão, que deverão estar concluídos em pouco tempo apontam para solução um pouco mais detalhada da indicada no Parecer CEE nº 008/96.

Considerando que há inúmeros alunos que concluíram seus estudos pela via do Ensino a Distância, dependentes dessa solução, entendemos que, até a conclusão dos trabalhos da mencionada comissão, as Idades mínimas para matrícula em projetos de ensino a distância, aprovados com base na Deliberação CEE nº 5/95, são as determinadas pela Deliberação CEE nº 23/83 (14 e 19 anos, respectivamente para o ensino de 1º e 2º graus), ficando condicionada a conclusão às características de cada projeto.

2. CONCLUSÃO

Considera-se o contido neste Parecer orientação dos limites de idade mínima para conclusão de ensino a distância.

São Paulo, 31 de julho de 1996

a) Cons. Arthur Fonseca Filho

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Pedro Salomão José Kassab.

Sala da Comissão, em 31 de julho de 1996.

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Vice-Presidente no exercício da Presidência da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

As Conselheiras Eliana Asche e Frances Guiomar Rava Alves declararam-se impedidas de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente